

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

Contrato nº 071/2021 Processo nº 001272/2021 Pregão Eletrônico nº 015/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO** E A EMPRESA L.S **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, NA QUALIDADE

DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,

PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.º Elaine Maria Trancoso, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa L.S MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.373.442/0001-08, com sede na Av. Setembrino Pelissari, nº 233, Centro, Pinheiros / ES, CEP 29.980-000, por seu Representante Legal, Sr. ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 93.877 MTPS/ES, inscrito no CPF sob o nº 085.734.967-89, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 13/05/2021, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 001272/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, para a Contratação Empresa Especializada para fornecimento de material de consumo, Material Médico Hospitalar e Farmacológico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 001272/2021**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 015/2021.
- 3.2 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico** nº **015/2021**.

Banney

Página 1 de 8



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de R\$ 5.888,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

TEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	20	METRO	MANGUEIRA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, mangueira emborrachada para cilindro de oxigênio (m). diâmetro: 5/16".	BRAX	R\$ 55,40	R\$ 1.108,00
15	100	UNID	ÓCULOS DE SEGURANÇA. Descrição: Material plástico, constituído de lentes e uma única peça de policarbonato antiembaçante e anti-risco. Haste em policarbonato regulável e dispositivo que apoia o óculo no septo nasal. Incolor. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com prazo de validade contado a partir do ano de entrega.	DANNY	R\$ 5,00	R\$ 500,00
19	20	UNID	TERMÔMETRO DIGITAL interno e externo função máxima e mínima com cabo extensor de aproximadamente 1,8m; sensor com ponteira em aço inox; fabricado em plástico abs; display dividido em 2 partes para medir a escala máxima/ mínima/momento interna e externa com no mínimo três dígitos; alarme sonoro quando ultrapassados os limites configurados programáveis; função °C/°F; reset; escala interna aproximada: -10 a +50°c; escala externa aproximada: -50 a +70°C. Resolução: 0,1°C; alimentação: pilha. Certificado de calibração com rastreabilidade RBC/INMETRO.	INCOTERM	R\$ 93,00	R\$ 1.860,00
30	04	UNID	CAIXA TERMICA 15 a 15,5 LITROS - caixa térmica, capacidade 15 a 15,5, cor: vermelha / branca, complemento: resistente a choque mecânico e de fácil higienização. tampa e corpo confeccionados em poliuretano de alta densidade (pehd), isolamento interno em poliuretano (pu), tampa fixa escamoteável com sistema de fechamento e vedação segura, alça rígida lateral embutida e articulada confeccionada em polipropileno. Dimensões (I x p x a): 32 x 29 x 24 cm Peso líquido (kg): 1,780.	COLERMAN	R\$ 140,00	R\$ 560,00
31	04	UNID	CAIXA TÉRMICA 24 LITROS - caixa térmica, capacidade 24 LITROS, cor: vermelha / branca, complemento: resistente a choque mecânico e de fácil higienização. tampa e corpo confeccionados em poliuretano de alta densidade (pehd), isolamento interno em poliuretano (pu), tampa fixa escamoteável com sistema de fechamento e vedação segura, alça rígida lateral embutida e articulada confeccionada em polipropileno.	COLERMAN	R\$ 150,00	R\$ 600,00
32	06	UNID	CAIXA TÉRMICA 5 LITROS - prática, moderna, lancheira térmica, tampa basculante com alça integrada, travamento automático da tampa, capacidade para até 5 litros.	SOPRANO	R\$ 90,00	R\$ 540,00
33	06		CAIXA TÉRMICA 8 LITROS - prática, moderna, lancheira térmica, tampa basculante com alça integrada, travamento automático da tampa, capacidade para até 8 litros.	OBBA/GLOBAL	R\$ 120,00	R\$ 720,00
			VALOR TOTAL			R\$ 5.888,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e

Página 2 de 8



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérias efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- **6.3.** Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- **6.9.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FICHA	FONTE DE RECURSO				
00000131	22142100000 - Enfrentamento ao COVID-19 (Port. № 1.797/2020)				

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A vigência do presente será de 06 (seis) meses à partir da data de sua assinatura.

unul

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão -ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro - Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, em dia e horário

Página 3 de 8

Contrato n° 071/2021

ALEXSANDRO Assinado de forma digital DOS SANTOS POT ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573 SOUSA:08573 Dados: 2021.05.25 15:15:05 -03'00'

SOUSA:08573496789



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

comercial (07 horas às 16 horas) e em dias úteis, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

- **9.2.** Os materiais deverão ser entregues imediatamente, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.
- **9.4.** Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir os materiais que porventura não estejam de acordo exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.
- **10.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **10.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Página 4 de 8

Contrato n° 071/2021

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:085734 96789

Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789 Dados: 2021.05.25 15:15:21 -03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **10.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **10.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- **10.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- **10.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- **11.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- **11.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **11.1.4.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **11.1.5.** Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 11.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 11.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- **11.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.2.1** Fornecer o objeto deste Termo Contratual, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.
- 11.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo Contratual.

Marener D

Página 5 de 8



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- **11.2.3** Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- **11.2.4** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo Contratual, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.
- 11.2.5 Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- **11.2.6** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **11.2.7** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas neste Termo.
- 11.2.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- **11.2.9 -** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.
- **11.2.10** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- **11.2.11** A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **11.2.12 -** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PEA FISCALIZAÇÃO 12.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".
- § 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Juliana Bichi Wutke e Senhor (a) Wendryo Januth do Nascimento (Suplente).
- **12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Danney

Página 6 de 8

Assinado de forma

6789



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- **13.2.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.
- **13.2.2.** O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.
- **13.2.3.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **13.2.4.** Os (as) responsáveis pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:
- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

14.1.1 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.
- **14.1.2** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 14.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.1.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- **14.1.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.1.6** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- **14.1.7** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

Harmer .

Página 7 de 8

Contrato n° 071/2021

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:085734 96789

Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789 Dados: 2021.05.25 15:16:28-03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 25 de maio de 2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

ALEXSANDRO Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:0857349 SOUSA:08573496789 Dados: 2021.05.25 15:16:58-03'00'

L.S MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA CONTRATADA

estemunhas:	
L	2 -
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

RESUMO DO CONTRATO

Nº 071/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão de Vila Pavão - ES

CONTRATADA L.S MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação Empresa Especializada para fornecimento de material de consumo, Material Médico Hospitalar e

Farmacológico.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.888,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 131.

Vila Pavão, ES, 25/05/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO

Nº 072/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: SNC DISTRIB. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação Empresa Especializada para fornecimento de material de consumo, Material Médico Hospitalar e

Farmacológico.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.511,50.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 131.

Vila Pavão, ES, 25/05/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão